



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 07/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com as atribuições estabelecidas pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA:** MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.912.590/0001-70, sediada na Rua Governador Ari Marcos, 1.331, letra B, Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, representada por seu sócio-administrador, Senhor DEYVISON BARBOSA MORAES, portador da Cédula de Identidade RG n. 837.107 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 770.064.022-04, de acordo com a representação outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do do PAe-SEI n. 0002537-96.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação dos preços** do Contrato, firmado entre as partes em 30/05/2016, nos termos previstos na Cláusula Nona do instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

Por este Termo Aditivo, o valor mensal do Contrato fica repactuado para **R\$ 15.228,12** (quinze mil, duzentos e vinte e oito reais e doze centavos) e o valor anual para R\$ 182.737,44 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços, acostadas no doc. 4141545.

§ 1º A repactuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

- I - Reajuste de 8% (oito por cento) na tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- II - Reajuste do auxílio-alimentação de R\$ 303,00 (trezentos e três reais) mensais para R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), com possibilidade de desconto do empregado de até 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) do valor concedido; e
- III - Fixação do auxílio-transporte no valor de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), na forma do parágrafo sexto da cláusula décima quinta do instrumento coletivo.

§ 2º Os reajustes especificados no parágrafo anterior foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000030/2017, em 24/02/2017, conforme demonstrado no doc. 4050057.

§ 3º Em virtude da repactuação, os postos de serviços contratados passam a vigorar com os seguintes valores (em reais):

<b>Categoria/Posto</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subtotal mensal</b>	<b>Subtotal global</b>
Servente de Limpeza	3.010,44	02	6.020,88	72.250,56
Copeira	2.624,01	01	2.624,04	31.488,12
Office-boy	3.083,88	01	3.083,88	37.006,56
Recepcionista	3.499,35	01	3.499,35	41.992,20
<b>Total</b>		<b>05</b>	<b>15.228,12</b>	<b>182.737,44</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS**

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de 01/01/2017, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2017 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais e do auxílio-alimentação, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

Em razão da presente repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 9.136,87 (nove mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), a fim de manter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, nos termos definidos em sua Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes na tabela salarial, no auxílio-alimentação e no auxílio-transporte da categoria profissional abrangida pelo Contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997, que tratam da concessão de reajustes de preços com base na variação periódica de custos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

**WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

**DEYVISON BARBOSA MORAES**  
Sócio-administrador  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por Deyvison Barbosa Moraes, Usuário Externo, em 02/06/2017, às 17:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 02/06/2017, às 19:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 4179846 e o código CRC 89ED7ED4.

Av. Presidente Dutra, 2293 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [portal.trf1.jus.br/sjz/](http://portal.trf1.jus.br/sjz/)

0000987-32,2016,4,01,8012

4179846v2